



ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 48.664.304/0001-80

LEI COMPLEMENTAR Nº 3.457 – DE 09 DE NOVEMBRO DE 2.021

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE EMPREGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO DE PSICÓLOGO E DE ASSISTENTE SOCIAL, JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, PARA ATUAÇÃO EXCLUSIVA NA REDE PÚBLICA DE EDUCAÇÃO BÁSICA, EM CUMPRIMENTO DA LEI FEDERAL Nº 13.935, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A *Câmara Municipal de Guariba*, Estado de São Paulo, em sessão ordinária realizada no dia 08 de novembro de 2.021, aprovou e eu – **Celso Antonio Romano**, Prefeito do Município de Guariba, com fundamento no art. 73, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, *sanciono e promulgo* a seguinte...

LEI COMPLEMENTAR:

Artigo 1º. Ficam criados, no *Quadro de Servidores Efetivos (QSE) da Prefeitura Municipal de Guariba*, junto à Secretaria Municipal de Educação, empregos públicos de provimento efetivo, sendo um de *Psicólogo*, referência salarial: 11, requisito de escolaridade de ensino superior com inscrição no CRP, e jornada de trabalho de 20 horas semanais; e um de *Assistente Social*, referência salarial: 11, requisito de escolaridade de ensino superior com inscrição no CRESS/SP, e jornada de trabalho de 30 horas semanais, para atuação exclusiva na rede pública de educação básica, em cumprimento da *Lei federal nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019*, cujos respectivos serviços de psicologia e de serviço social deverão atender às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação, por meio de equipes multiprofissionais.

Parágrafo único. Os empregos públicos criados na forma deste artigo, regulam-se pela *Lei Complementar nº 2.579, de 28/03/2013*, que reestruturou o plano de carreiras e de remuneração dos servidores públicos municipais, cuja organização administrativa apresentada no organograma do seu *art. 6º*, foi reestruturado, parcialmente, pela *Lei Complementar nº 09/03/2021*, e regulamentado pelo *Decreto municipal n 3.937, de 01/04/2021*.

Artigo 2º. Compete ao *Psicólogo*, em sua área de atuação, considerar os contextos sociais, escolares, educacionais e o Projeto Político-Pedagógico das Unidades Educacionais atendidas, em articulação com as áreas de Saúde, da Assistência Social, dos Direitos Humanos, da Justiça, dentre outras, e realizar os serviços de psicologia, por meio das seguintes atribuições:

I - participação na elaboração dos projetos pedagógicos, planos e estratégias, a partir de conhecimentos em psicologia do desenvolvimento e aprendizagem, na perspectiva da promoção da aprendizagem de todos os alunos, com suas características peculiares, assim como na elaboração de políticas públicas;

II - contribuição com a promoção dos processos de aprendizagem, buscando, juntamente com as equipes pedagógicas, garantir o direito a inclusão de todas as crianças e adolescentes;

III - orientação nos casos de dificuldades nos processos de escolarização;

IV - realização de avaliação psicológica a partir das necessidades específicas identificadas no processo educativo;



ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.664.304/0001-80

V - orientação às equipes educacionais na promoção de ações que auxiliem na integração família/educando/escola e nas ações necessárias à superação de estigmas que comprometam o desempenho escolar dos educandos;

VI - proposição e contribuição na formação continuada de professores e profissionais da educação, que se realiza nas atividades coletivas de cada escola, na perspectiva de constante reflexão sobre as práticas docentes;

VII - contribuição a programas e projetos desenvolvidos na escola;

VIII - atuação nas ações e projetos de enfrentamento dos preconceitos e da violência na escola;

IX - proposição de articulação intersetorial no território, visando à integralidade de atendimento ao município, o apoio às Unidades Educacionais e o fortalecimento da Rede de Proteção Social;

X - promoção de ações voltadas para a escolarização do público alvo da educação especial;

XI - proposição e participação em atividades formativas destinadas à comunidade escolar sobre temas relevantes da sua área de atuação;

XII - participação e elaboração de projetos de educação e orientação profissional;

XIII - promoção de ações de acessibilidade e, de forma ampla, juntamente com os professores, pedagogos, alunos e pais, funcionários técnico-administrativos e serviços gerais, e a sociedade de modo geral, visando melhorias nas condições de ensino, considerando a estrutura física das escolas, o desenvolvimento da prática docente, a qualidade do ensino, entre outras condições objetivas que permeiam o ensinar e o aprender.

Artigo 3º. Compete ao Assistente Social, como profissional do serviço social, atuar na rede pública de educação básica, e mais amplamente na política de educação, inserindo-se na perspectiva da garantia e acesso aos direitos sociais, compondo o seu trabalho com equipes multiprofissionais, juntamente, com professores, pedagogos e outros sujeitos, ensejando um atendimento integral ao corpo técnico e ao corpo discente no processo ensino-aprendizagem em toda sua complexidade, complexidade, mediante as seguintes atribuições:

I - contribuição com o direito à educação, bem como o direito ao acesso e permanência na escola com a finalidade da formação dos/as estudantes para o exercício da cidadania, preparação para o trabalho e sua participação na sociedade;

II - contribuição para a garantia da qualidade dos serviços aos estudantes, garantindo o pleno desenvolvimento da criança e do adolescente, contribuindo assim para sua formação, como sujeitos de direitos;

III - Atuação no processo de ingresso, regresso, permanência e sucesso dos/as estudantes na escola;



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.864.304/0001-80

IV - contribuição no fortalecimento da relação da escola com a família e a comunidade, na perspectiva de ampliar a sua participação na escola;

V - contribuição com o processo de inclusão e permanência dos alunos com necessidades educativas especiais na perspectiva da inclusão escolar;

VI - criação de estratégias de intervenção frente a impasses e dificuldades escolares que se apresentam a partir de situações de violência, uso abusivo de drogas, gravidez na adolescência, assim como situações de risco, reflexos da questão social que perpassam o cotidiano escolar;

VII - atuação junto às famílias no enfrentamento das situações de ameaça, violação e não acesso aos direitos humanos e sociais, como a própria educação;

VIII - fortalecimento e articulação de parcerias com as equipes dos Conselhos Tutelares, CRAS, CREAS, unidades de saúde, movimentos sociais dentre outras instituições, além de espaços de controle social para viabilizar o atendimento e acompanhamento integral dos estudantes;

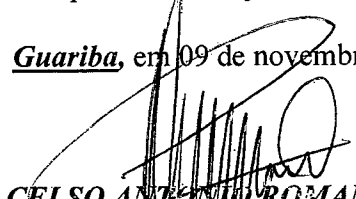
IX - realização de assessoria técnica junto à gestão escolar, bem como participar dos espaços coletivos de decisões.

Artigo 4º. As despesas com pessoal e reflexos, decorrentes da execução desta lei complementar, correrão à conta de dotações próprias consignadas na lei orçamentária anual, suplementadas se necessário, na forma da legislação em vigor.

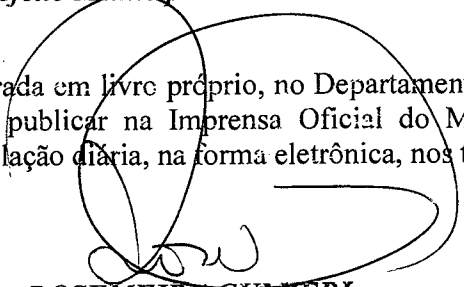
Parágrafo único. Como se trata de criação de ação governamental, que acarretará o aumento da despesa, a partir de 01/01/2022, deverá ter adequação ao orçamento geral do Município, ser compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, bem como atender às demais exigências do **artigo 16, da Lei Complementar federal nº 161, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)**.

Artigo 5º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de **1º de janeiro de 2022**.

Guariba, em 09 de novembro de 2021.


CELSO ANTONIO ROMANO
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixada no local de costume, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90, § 2º, da Lei Orgânica do Município.


ROSEMEIRE GUMIERI
Diretora do Departamento de Gestão Pública